



prevaler

O plano perfeito
para o futuro da
sua família.



Seja bem-vindo!

Com certeza você já sabe que a melhor forma de planejar o futuro é tomar uma atitude hoje.

Foi pensando nisso que a Valia criou o Plano Prevaler, para atender você, participante Valia, e sua família na concretização dos seus projetos.

Nesta cartilha, você vai encontrar informações, detalhes do regulamento e como contratar o plano.

Boa leitura!

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO

- A Valia
- O Plano Prevaler

2. INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE

- Como é feita a adesão ao Prevaler?
- Quem pode ser participante do Prevaler?
- Por que é preciso se associar à ABRAPP para ser participante do Prevaler?

3. CONTRIBUIÇÃO

- Quanto preciso investir no Prevaler?
- Há opção de investir outros valores além da Contribuição Básica?
- Como é feito o pagamento das contribuições?
- Quando e com que frequência posso mudar o valor da Contribuição Básica?
- O que acontece se eu deixar de pagar a Contribuição Básica?

4. REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- Do que se trata o Regime de Tributação?
- Quais são as opções de Regime de Tributação?
- Posso alterar o Regime de Tributação?

5. BENEFICIÁRIOS DO PARTICIPANTE

- Quem são os beneficiários do participante ou do assistido no Prevaler?
- Quem pode ser beneficiário do participante ou do assistido no Prevaler?
- Em que momento devo indicar meus beneficiários?
- É possível alterar a relação de beneficiários?
- A que valores os beneficiários terão direito neste plano?

6. PORTABILIDADE PARA O PREVALER

- Posso portar recursos de planos do tipo PGBL para o Prevaler?
- É possível trazer também recursos de planos do tipo VGBL?

7. OPÇÕES DE INVESTIMENTOS

- Quais são as opções de investimento oferecidas neste plano?
- Como o participante escolhe o perfil de investimento?
- O que o participante deve considerar para escolher o seu perfil de investimento?

8. COMO É FORMADO O BENEFÍCIO

- Como será formado o montante que dará origem aos benefícios do Prevaler?

9. RECEBIMENTO DO VALOR INVESTIDO

- Em que situações o participante pode receber os valores investidos neste plano?
 - 9.1 Requerer um Benefício
 - 9.2 Optar pelo Resgate

10. PORTABILIDADE DE RECURSOS PARA OUTROS PLANOS

- Posso portar recursos do Prevaler para outros planos de benefícios?

11. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- Por que e como é feita a cobrança da Taxa de Administração?
- Qual será a Taxa de Administração do Prevaler?

12. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

- Posso cancelar minha inscrição no plano Prevaler?

13. CANAIS DE ATENDIMENTO



1.

APRESENTAÇÃO

A Valia

A Valia existe há mais de 45 anos e tem o objetivo e a tradição de administrar planos de previdência complementar com competência e segurança. Constituída sob a forma de entidade sem fins lucrativos, a Fundação é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e fiscalizada por uma autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, a Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

O Plano Prevaler

O Plano Prevaler está na categoria de plano de previdência instituído setorial, que aumenta ainda mais o número de pessoas com acesso à Previdência Fechada, a qual, com toda a certeza, é uma das formas mais vantajosas de proteger o seu futuro e possui as vantagens dos investimentos no setor previdenciário.



2.

INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE

Como é feita a adesão ao Prevaler?

A adesão se dá com o preenchimento de formulário de inscrição, preferencialmente naquele disponibilizado pela Valia no Portal do Participante. No ato da inscrição, o participante poderá indicar, apenas para efeito de projeção, a idade em que pretende usufruir do benefício; e poderá alterá-la a qualquer momento.

Quem pode ser participante do Prevaler?

Podem inscrever-se neste plano os Participantes e Assistidos de outros planos previdenciários administrados pela Valia, bem como seus familiares; sendo necessário, para tanto, que se associem à ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que é o Instituidor Setorial do Prevaler.

A associação à ABRAPP é feita no requerimento de inscrição ao Prevaler e não gera nenhum custo.

A Valia poderá solicitar a comprovação do vínculo familiar.

Importante destacar que uma vez inscritos no Prevaler, parentes por afinidade, como cônjuge, sogros, genros, noras e cunhados não perdem a condição de participantes do plano em caso de um eventual rompimento do vínculo familiar.

Por que é preciso se associar à ABRAPP para ser participante do Prevaler?

Por ser um Plano Instituído Setorial, para ser participante do plano Prevaler, é necessário ser associado à ABRAPP (Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar), pelo fato de ser o Instituidor Setorial do plano Prevaler.

Essa associação não gera nenhum custo adicional para participantes, assistidos ou seus beneficiários.

3. CONTRIBUIÇÃO

Quanto preciso investir no Prevaler?

Hoje, o valor mínimo da contribuição é de R\$ 50,00. Ela é chamada Contribuição Básica. Este valor corresponde a 20% da Unidade de Referência (UR), que é atualmente R\$ 250,00.

Há opção de investir outros valores além da Contribuição Básica?

Claro. Além da Contribuição Básica, o participante pode realizar contribuições extras sempre que quiser. Esse tipo de investimento eventual e facultativo é chamado de Contribuição Voluntária. Seu valor e periodicidade são livremente escolhidos pelo participante, podendo ser mensal e de qualquer valor, respeitando o mínimo de R\$ 50,00 (20% da UR).

Como é feito o pagamento das contribuições?

O pagamento das contribuições para o Prevaler é feito por boleto bancário.

Quando e com que frequência posso mudar o valor da Contribuição Básica?

O valor que você investe todo mês pode ser alterado sempre que quiser, em qualquer época do ano, de maneira simples, no Portal do Participante.

O que acontece se eu deixar de pagar a Contribuição Básica?

Caso o participante deixe de pagar a Contribuição Básica por três meses consecutivos, a Valia deixará de emitir os boletos. Para retomar o pagamento, bastará o participante solicitar a sua reativação por meio de um dos canais de atendimento.



4.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Do que se trata o Regime de Tributação?

Basicamente, refere-se à tabela de tributação que será utilizada para o cálculo do Imposto de Renda na fase de recebimento de benefícios e/ou resgates do plano.

Ao aderir a um plano de previdência, o participante deve escolher o regime de tributação que deverá ser aplicado sobre os valores de benefícios e/ou resgates, no futuro.

Quais são as opções de Regime de Tributação?

São duas as opções de regime de tributação. Vamos ver quais são:

1. Regime Progressivo: nesse regime o cálculo do Imposto de Renda usa a Tabela Progressiva de tributação, que se baseia no valor da renda/rendimento, permite descontos relativos a dependentes, pensão judicial, gastos com saúde e educação e permite o ajuste anual.

Caso o participante opte por esse regime, não é preciso manifestar-se.

2. Regime Regressivo: esse regime utiliza a Tabela Regressiva de tributação, que calcula o Imposto de Renda com base no tempo de permanência dos recursos no plano e não no valor da renda/rendimento. Nesse regime, a tributação é exclusiva na fonte, ou seja: não permite nenhuma dedução e não cabe nenhum tipo de ajuste na declaração anual de rendimentos. Nesse regime, à medida que o tempo passa, a alíquota do cálculo do imposto diminui.

Veja a Tabela Regressiva abaixo:

TABELA REGRESSIVA DO IRPF	
PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTAS (%)
Até 02 anos	35
Acima de 02 anos e até 04 anos	30
Acima de 04 anos e até 06 anos	25
Acima de 06 anos e até 08 anos	20
Acima de 08 anos e até 10 anos	15
Acima de 10 anos	10

Aqueles que preferirem essa tabela, devem formalizar sua opção até o último dia útil do mês seguinte ao de inscrição no plano, diretamente no Portal do Participante.

Posso alterar o Regime de Tributação?

Não. A opção por um dos regimes de tributação é definitiva e não pode ser alterada. Ao efetuar a adesão ao plano, avalie cuidadosamente as opções, pois a decisão final é irrevogável e irretratável.

5.



BENEFICIÁRIOS DO PARTICIPANTE

Quem são os beneficiários do participante ou do assistido no Prevaler?

Os beneficiários são as pessoas indicadas pelo participante ou pelo assistido que farão jus ao benefício de Pensão por Morte em caso de seu falecimento.

Quem pode ser beneficiário do participante ou do assistido no Prevaler?

Qualquer pessoa pode ser beneficiário do participante e do assistido neste plano, desde que seja devidamente indicado por ele pelos meios disponibilizados pela Valia.

Em que momento devo indicar meus beneficiários?

É possível indicar os beneficiários já no ato da sua inscrição. Nesse caso, será necessário definir também o percentual que caberá a cada um do valor do Benefício de Pensão por Morte, que será pago em uma única vez.

É possível alterar a relação de beneficiários?

Sim. O participante e o assistido podem atualizar e/ou alterar a relação de seus beneficiários a qualquer momento, diretamente no Portal do Participante.

A que valores os beneficiários terão direito neste plano?

Os beneficiários indicados pelo participante e pelo assistido do plano contam com o benefício de Pensão por Morte, quando ocorre o falecimento do participante ou assistido.

Nestes casos, o Saldo Total ou o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será revertido em favor dos beneficiários, na forma de pagamento único, respeitando-se o percentual definido pelo participante ou assistido para cada um.

Se o participante ou assistido falecer sem ter indicado seus beneficiários, o Saldo Total ou o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido* será destinado aos seus herdeiros legais.

*A Conta de Benefício Concedido é constituída pela transferência total ou parcial do Saldo Total, de acordo com a opção de recebimento do benefício.

6.



PORTABILIDADE PARA O PREVALER

Posso portar recursos de planos do tipo PGBL para o Prevaler?

É possível portar recursos acumulados em planos do tipo PGBL (Plano Gerador de Benefícios Livres) para o Prevaler. Nesse caso, os valores são transferidos diretamente de uma conta para a outra, sem a cobrança de Imposto de Renda.

Para realizar a portabilidade, é necessário primeiramente solicitar à Valia, por meio de seus canais de atendimento, uma “declaração de aceite” do valor a ser portado, e apresentá-la à Entidade de Previdência Complementar onde possui o plano, para formalizar sua opção pela portabilidade.

É possível trazer também recursos de planos do tipo VGBL?

No caso de valores acumulados em investimentos do tipo VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres), não é possível haver portabilidade para este plano.

Nesse caso, será necessário realizar o saque na instituição de origem e fazer um aporte do valor como uma Contribuição Voluntária no Prevaler.



7.

OPÇÕES DE INVESTIMENTOS

Quais são as opções de investimento oferecidas neste plano?

O Prevaler oferece quatro perfis de investimento:

Perfil Base – É o de menor risco dentre os perfis oferecidos. As aplicações são feitas apenas em renda fixa e buscam seguir o índice CDI (Certificados de Depósito Interbancário).

Perfil Moderado – Apresenta risco maior que o Base e menor que o Multi, com investimentos em renda fixa e fundos multimercado.

Perfil Multi – Nesse perfil, 20% dos seus recursos serão investidos em ações de empresas negociadas em bolsa de valores e 80% em um conjunto formado por renda fixa e fundos multimercado. Essa composição faz com que a rentabilidade oscile razoavelmente de um mês para outro.

Perfil Ativo - Tem 40% da carteira investida em ações de empresas negociadas em bolsa de valores e 60% em um conjunto formado por renda fixa e fundos multimercado. Essa composição faz com que a rentabilidade também oscile razoavelmente de um mês para outro, mais que no Multi.

Como o participante escolhe o perfil de investimento?

Existe um questionário, chamado “Análise de Perfil do Investidor (API)”, que tem a finalidade de verificar se o investimento é adequado aos objetivos do participante ou assistido. Esse questionário ajudará na escolha da opção de investimento oferecida pelo Prevaler que melhor atenda a seus objetivos, características pessoais e tolerância a riscos. Ele pode ser respondido durante a inscrição e será de preenchimento obrigatório sempre que o participante desejar alterar sua opção de investimento. Caso o participante não responda o questionário de API ou não faça a sua escolha por um dos perfis, seus investimentos serão alocados no Perfil Base.

O que o participante deve considerar para escolher o seu perfil de investimento?

Todo investimento em previdência deve ser visto como de médio e longo prazo. Para realizar a melhor escolha de opção de investimento, é importante preencher o Questionário de Análise de Perfil do Investidor, considerar o risco ao qual está disposto a se expor e o tempo que falta para requerer algum benefício do plano. É importante também estar consciente de que resultados passados dos investimentos não garantem que eles se repitam no futuro; e de que investimentos de menor risco tendem a obter rentabilidades menores.

De todo modo, sua opção de investimento pode ser alterada em qualquer época do ano, desde que respeite o prazo de 12 meses entre uma alteração e outra.

8.



COMO É FORMADO O BENEFÍCIO

Como será formado o montante que dará origem aos benefícios do Prevaler?

Os benefícios do plano são calculados com base no **Saldo Total** do participante, que é formado pelas seguintes contas:

Conta de Participante – Conta onde serão alocados os depósitos diretos do participante, as contribuições Básicas e Voluntárias, que serão acrescidas do Retorno Líquido dos Investimentos.

Conta de Portabilidade – Constituída de valores portados de outro Plano, segregados e identificados conforme a origem, e acrescidos do Retorno Líquido dos Investimentos.

9.



RECEBIMENTO DO VALOR INVESTIDO

Em que situações o participante pode receber os valores investidos neste plano?

Os participantes contam com as seguintes opções de recebimento dos valores investidos no Prevaler.

9.1 REQUERER UM BENEFÍCIO

Benefício de Renda Mensal:

Após passado o prazo mínimo de 5 anos de vinculação ao plano e atingida a idade mínima de 18 anos, o participante do Prevaler terá direito a receber 100% do Saldo Total, que poderá ser pago conforme abaixo:

BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL

I - Receber uma renda mensal calculada pela aplicação de um percentual escolhido pelo participante sobre o saldo da Conta de Benefício Concedido.

Opções de percentual: Entre 0,1% e 3,0% (com variação de 0,1%).

II - Receber uma renda mensal calculada pela transformação do saldo da Conta de Benefício Concedido em renda por prazo certo.

Prazo mínimo de recebimento desta renda: 60 meses.

Receber parte do Saldo Total à vista (até 25%) e o restante como uma renda mensal na forma indicada no item I ou no item II.

O assistido poderá alterar o percentual ou o prazo ao longo do período de recebimento do benefício, que será pago até o esgotamento do saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido.

A Conta do Benefício Concedido é constituída pela transferência total ou parcial do Saldo Total, de acordo com a opção de recebimento do benefício.

É possível também receber 100% do Saldo Total na forma de Resgate (item 9.2 a seguir), embora ele não seja enquadrado como um benefício.

Benefício de Incapacidade: Caso seja concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social, o participante fará jus a requerer o Benefício de Incapacidade no Prevaler, sem qualquer carência, podendo optar por uma das formas de pagamento abaixo:

BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE

I - Receber uma renda mensal calculada pela aplicação de um percentual escolhido pelo participante sobre o saldo da Conta de Benefício Concedido.

Opções de percentual: Entre 0,1% e 3,0% (com variação de 0,1%).

II - Receber uma renda mensal calculada pela transformação do saldo da Conta de Benefício Concedido em renda por prazo certo.

Prazo mínimo de recebimento desta renda: 60 meses.

Receber parte do Saldo Total à vista (até 25%) e o restante como uma renda mensal na forma indicada no item I ou no item II.

Receber 100% do Saldo Total à vista.

A Conta de Benefício Concedido é constituída pela transferência total ou parcial do Saldo Total, de acordo com a opção de recebimento do benefício.

Benefício Temporário: Desde que tenha atingido a idade mínima de 18 anos, o participante do Prevaler terá direito a receber o Benefício Temporário mensal, que é correspondente a um percentual do Saldo Total. Esse percentual será definido pelo participante de acordo com o período de acumulação dos recursos no plano, conforme abaixo:

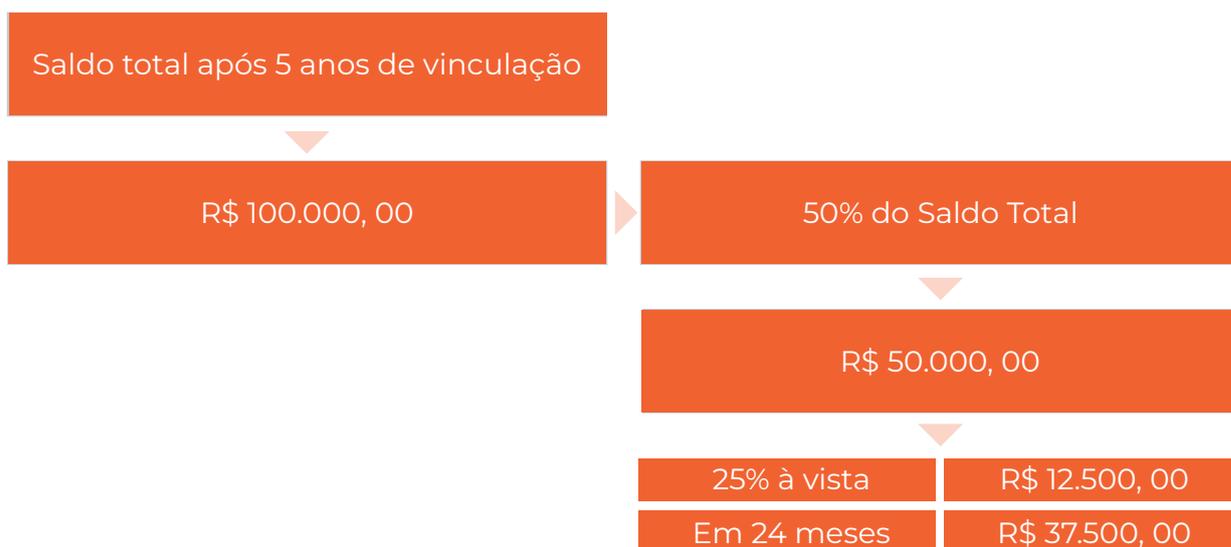
BENEFÍCIO TEMPORÁRIO

Quando atingir 5 anos de acumulação ▶ receber até 50% do Saldo Total.

Quando atingir 10 anos de acumulação ▶ receber até 70% do Saldo Total.

Vamos ver uma situação hipotética para exemplificar:

Ao completar 5 anos de vinculação ao Prevaler, um participante opta por requerer o Benefício Temporário de 50% do Saldo Total. Ele escolhe receber 25% desse valor de uma única vez e o restante na forma de uma renda mensal por 24 meses.



O Benefício Temporário é pago na forma de renda mensal por prazo certo, com duração mínima de 24 e máxima de 60 meses, mas é possível receber até 25% desse valor à vista.

É possível manter o recolhimento das contribuições Básicas e Voluntárias durante o período de recebimento do Benefício Temporário.

O participante pode solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento do Benefício Temporário. Esse benefício será automaticamente cancelado caso o participante se torne elegível e requeira um Benefício de Incapacidade ou Benefício de Renda Mensal.

9.2 OPTAR PELO RESGATE

Após cumprir um período de carência de três anos contados a partir da data da sua inscrição no Prevaler e não estando em gozo de benefício do plano, o participante pode optar pelo Resgate, que pode ser parcial ou total. Veja a seguir:

- Resgates Parciais:

Sem que haja o desligamento do plano, é possível receber:

A qualquer tempo, na forma de pagamento único:

- Até 100% de valores portados de outro plano para o Prevaler.
- Até 100% de valores de contribuições, exceto as Básicas do participante.

A cada dois anos:

- Até 20% dos valores referentes às Contribuições Básicas.

- Resgate Total:

Receber 100% do Saldo Total na forma de um pagamento único, ou em até 60 parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso, necessariamente haverá o desligamento do plano.

10.



PORTABILIDADE DE RECURSOS PARA OUTROS PLANOS

Posso portar recursos do Prevaler para outros planos de benefícios?

Sim. Nesse caso, há o desligamento do plano com a transferência do Saldo Total no Prevaler diretamente para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário que seja operado por Entidade de Previdência Complementar, Fechada ou Aberta. A portabilidade pode ser requerida a qualquer tempo desde que o participante não esteja em gozo de Benefício de Renda Mensal e nem do Benefício Temporário e não tenha havido a opção pelo Resgate.



11.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Por que e como é feita a cobrança da Taxa de Administração?

A cobrança da taxa de administração é feita para a obtenção dos recursos necessários para o custeio das despesas administrativas relacionadas à gestão do Plano.

A Taxa de Administração é apurada pela aplicação de um percentual mensal sobre o Saldo Total.

Qual é a Taxa de Administração no Prevaler?

Atualmente, a taxa de administração é definida de acordo com o perfil de investimento do plano:

Perfil Base	Perfil Moderado	Perfil Multi	Perfil Ative	Perfil Intense
0,2% ao ano	0,35% ao ano	0,5% ao ano		



12.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Posso cancelar minha inscrição no plano Prevaler?

Sim. É possível cancelar sua inscrição no Prevaler, devendo optar pela portabilidade ou pelo resgate total.

A inscrição também será cancelada em caso de esgotamento do Saldo Total ou de falecimento.



13.

CANAIS DE ATENDIMENTO

Portal do Participante.

Aplicativo Valia Previdência.

Assistente Virtual: Lia.

E-mail: fale.conosco.valia@vale.com

Disque Valia: 0800-7020162 - para ligações de telefone fixo e (21) 3184-9999 - para ligações de celular ou do exterior.

Presencial: Agências e postos de atendimento.